MODELOS DE FAMÍLIA E A VEDAÇÃO DO CONCUBINATO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO

Autor(res)

Flávia Rodrigues Cantagalli
Thalita Carolainy Moreira Dos Santos
Felipe De Almeida Campos
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

São consideradas famílias um conjunto de pessoas que se ligam por vínculos sanguíneos ou pela afetividade, que possuam o propósito comum de praticar entre seus membros a solidariedade nos planos assistenciais e da convivência. Com o passar dos anos, a configuração familiar transformou-se tantas vezes, incorporando e excluindo membros, que a lei não foi ainda capaz de absorver todas essas mudanças. Um exemplo claro disso é a questão das chamadas Famílias Paralelas. Assim, o ordenamento enfrenta agora a seguinte dificuldade: resguardar e dar proteção a essa nova família, que ainda constituída de fato, não recebe qualquer previsão legal ou garantias. Trata-se, portanto, de um fato jurídico completamente atípico, mas com efeitos e consequências direitas em nosso ordenamento como um todo.

Objetivo

O presente resumo expandido tem como objetivo fazer uma reflexão sobre a importância de reconhecermos a mudança que tivemos em nossa sociedade no sentido de família e como isso pode impactar tanto no âmbito jurídico quanto no pessoal, se não reconhecermos a importância do sistema jurídico tutelar sobre os envolvidos de boa fé/ concubinato putativo.

Material e Métodos

Os princípios e métodos basilares utilizados na tese defendida giram em torno de pesquisas e acontecimentos do cotidiano e casos expostos de julgamentos onde famílias paralelas foram constituídas e sendo de boa fé possuem direitos, seja referente aos filhos ou cônjuge. O ordenamento jurídico historicamente sempre possuiu um modelo de família monogâmica, fazendo com que tenhamos adversidades em versar sobre situações tidas como ‘’anormais’’.

Resultados e Discussão

Compreendemos com base nessa análise que destratar mencionada relação, não lhe outorgando qualquer efeito, atenta contra a dignidade dos partícipes e filhos porventura existentes. Além disso, reconhecer apenas efeitos

patrimoniais, como sociedade de fato, consiste em uma mentira. Dessa forma, é possível que os filhos fruto de uma relação extraconjugal tenham direito a herança e pensão. Exemplificamos isso, por exemplo, na responsabilidade objetiva do marido tem fundamento o abuso de direito cometido, previsto no mesmo art. 187 do novo Código Civil.

Conclusão

Em conclusão, apesar da vedação do modelo de família paralela pelo ordenamento jurídico, a jurisprudência tem caminhado no sentido de garantir os direitos sucessórios dos filhos frutos de relações extraconjugais, desde que haja comprovação da relação de afeto e convivência. É importante ressaltar que a existência de relações extraconjugais não é ilegal, mas seus efeitos jurídicos são limitados pela lei, o que pode gerar adversidades no direito sucessório.

Referências

FERRAZ, Camila. https://camilalaragnoit.jusbrasil.com.br/artigos/189643518/familias-paralelas-e-concubinato